



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de julho de 2021



Série

Número 119

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 625/2021

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Altera e república a Orgânica da Direção Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM”.

Resolução n.º 626/2021

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 627/2021

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira”, Instituição Particular de Solidariedade Social, o imóvel com a área global de 14.830,00 m², localizado na Estrada Engenheiro Abel Vieira, sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 366/2021

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 763/2020, de 26 de novembro, que alterou a Portaria n.º 587/2019, de 9 de outubro, referentes à execução da empreitada de beneficiação do Viveiro Florestal dos Salões, Porto Santo, no âmbito do projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM2020 - com o PRODERAM20 - 8.6.0 - FEADER - 001583, no valor global de € 531.067,44.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 367/2021

Atualiza as regras de aplicação do mecanismo de apoio financeiro aos agricultores da Região Autónoma da Madeira que necessitem de efetuar a correção da acidez ou da alcalinidade dos solos das suas explorações agrícolas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 368/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Postos SOS - Túneis da Rede Viária Regional - 2021/2024”.

Portaria n.º 369/2021

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 875/2020 de 23 de dezembro, referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Leste - PAMUS”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 625/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Altera e república a Orgânica da Direção Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 626/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019,

de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2021;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma a que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Determinar que a indemnização compensatória a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.995.761,00€ (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um euros), referente ao ano de 2021.
3. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2021 na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica 43.01.01.01, Classificação Económica D.04.04.03.AR.A0, Área funcional 013, Programa 061, Medida 060, Fonte de Funcionamento 388, Compromisso n.º CY52110305.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 627/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira” é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por objetivos a defesa e promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais dos seus associados surdos, e dos surdos em geral;

Considerando a necessidade de prover a referida Associação de um terreno agrícola, a fim de desenvolver um projeto agrícola necessário ao normal funcionamento das suas atividades;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um imóvel adequado às pretensões da “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “ASPFAM - Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos da Madeira”, Instituição Particular de Solidariedade Social, o imóvel com a área global de 14.830,00 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizada na Estrada Engenheiro Abel Vieira, sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, constituído por parte do prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 12.º da secção “AS”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 2945/20091106, e parte do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3613.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3333/20120619, pela renda mensal de 296,60 € (duzentos e noventa e seis euros e sessenta cêntimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 366/2021

de 5 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 763/2020, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 224, de 26 de novembro, que alterou a Portaria n.º 587/2019, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 165, de 9 de outubro, referentes à execução da empreitada de beneficiação do Viveiro Florestal dos Salões, Porto Santo, no âmbito do projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM2020 - com o n.º PRODERAM20 - 8.6.0 - FEADER - 001583, no valor global de 531.067,44 EUR (quinhentos e trinta e um mil e sessenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 € 189.416,51;
Ano económico de 2022 € 341.650,93.

- 2 - A importância fixada para ano económico de 2022 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa inerente à celebração do mencionado contrato será suportada pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM no ano económico de 2021 na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.04.S0.00, classificação funcional 056, fontes de financiamento 383,

384 e 453, programa 044, projeto 51517, cabimento FL42100131, e no ano económico seguinte por verbas tidas como adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 6/2019.

4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 367/2021

de 5 de julho

Atualiza as regras de aplicação do mecanismo de apoio financeiro aos agricultores da Região Autónoma da Madeira que necessitem de realizar a correção da acidez ou da alcalinidade dos solos agrícolas

Em 1983, o Governo Regional instituiu, conferindo maior estímulo a campanhas de calagem iniciadas em 1977, um apoio financeiro aos agricultores da Região Autónoma da Madeira na aquisição de calcário para a correção da acidez dos solos.

Até 1997 o valor daquele subsídio foi sendo atualizado face às alterações do preço daquele fator de produção agrícola, ano em que, atentas as características dos solos dominantes na ilha do Porto Santo e em certas regiões da ilha da Madeira, o apoio foi alargado à aquisição de corretivos acidificantes.

Mais tarde, em 2005, este apoio financeiro passou a englobar, além do calcário, novos produtos com função alcalinizante que foram, entretanto, surgindo do mercado.

Em 2011 este sistema de apoio volta a ser renovado, para corresponder ao aumento do sortido de alcalinizantes e proceder ao ajustamento de valores perante o aumento do preço de mercado verificado em certos produtos já considerados, mas deixou de integrar o enxofre como produto acidificante.

De facto, a calagem é um instrumento fundamental na boa prática agrícola com vista à correção da acidez da maioria dos terrenos agrícolas da ilha da Madeira, melhorando o nível de fertilidade do solo e atuando na prevenção de doenças do solo.

Na ilha do Porto Santo, os vegetais e os frutos comestíveis são cultivados predominantemente em calcisolos (solos desenvolvidos em areias carbonatadas biogénicas), que apresentam uma reação alcalina a muito alcalina, pelo que é recomendável a aplicação de produtos acidificantes, nomeadamente o enxofre. Também várias áreas agrícolas na ilha da Madeira apresentam solos que carecem de acidificação.

Contudo, nos últimos anos, o preço dos corretivos de solo, quer alcalinizantes, quer acidificantes, têm sofrido aumentos

significativos, o que face às limitações de ordem financeira de muitos agricultores, tem vindo a condicionar a aquisição das quantidades de corretivos tecnicamente recomendadas.

Sendo muito importante incentivar estas operações de correção dos solos para o melhor sucesso da produção agrícola, quando necessidade confirmada pelas análises do Laboratório de Qualidade Agrícola da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mantém-se de todo em todo pertinente assegurar um mecanismo de apoio financeiro aos agricultores que as pretendam efetuar, compensando-os deste sobrecusto.

Assim, torna-se conveniente atualizar o mecanismo de apoio em vigor, melhor o clarificando, estendendo-o aos corretivos acidificantes, integrando simultaneamente os novos produtos com os fins em vista introduzidos no mercado nos tempos mais recentes, atualizar o valor da ajuda face à subida dos preços de venda de alguns dos produtos já contemplados, bem como conferindo-lhe o enquadramento nos auxílios de minimis no setor agrícola.

Considerando que este apoio pode ser consubstanciado através da atribuição de uma ajuda financeira por tipo de corretivo agrícola, a conceder com base numa credencial emitida pelos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para a aquisição do corretivo recomendado, após a realização de análises do solo com vista ao estudo da sua fertilidade, complementadas com a observação “in loco” na exploração.

Considerando que a ajuda financeira deverá ser concedida no ato da compra do corretivo, mediante a apresentação da credencial e que o valor a faturar pela empresa ao agricultor é deduzido do valor da ajuda definida no anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Considerando que a empresa faturará à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural o valor correspondente à ajuda financeira ao produto e quantidades adquiridas pelo agricultor.

Considerando que a atribuição desta ajuda financeira por tipo/referência comercial de corretivo agrícola, está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, que sejam aplicáveis aos produtores agrícolas residentes na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria atualiza as regras de aplicação do mecanismo de apoio financeiro aos agricultores da Região Autónoma da Madeira que necessitem de efetuar a correção da acidez ou da alcalinidade dos solos das suas explorações agrícolas.

Artigo 2.º
Objetivo

O mecanismo previsto na presente portaria tem por objetivo apoiar e incentivar a adoção de boas práticas agrícolas, nomeadamente a realização da correção dos

solos, que contribui para promover a sua fertilidade e prevenir a ocorrência de doenças, concorrendo para a melhoria da qualidade das produções geradas e, em última análise, para a sustentabilidade das explorações agrícolas da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º Área geográfica de aplicação

A presente portaria aplica-se ao território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Condições de acesso

- 1 - O agricultor que pretenda aderir a este apoio financeiro deve apresentar um requerimento aos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por DRA, em modelo próprio, disponível nos pontos de atendimento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural nas ilhas da Madeira e do Porto Santo.
- 2 - No requerimento referido no número anterior é solicitada a realização de análises ao solo da exploração agrícola, para avaliar a necessidade da correção da sua acidez ou alcalinidade e dele consta a identificação do agricultor e da exploração agrícola, através do respetivo parcelar; a indicação das áreas a analisar; as culturas instaladas ou a instalar.

Artigo 5.º Metodologia de atribuição da ajuda financeira

- 1 - Confirmada a necessidade de realização da correção da reação dos solos agrícolas e verificado que o apoio a atribuir pode ser conferido ao agricultor dentro do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas nos termos do artigo 8.º da presente portaria, os serviços competentes da DRA emitem uma credencial que permite ao agricultor adquirir, no mercado local, os corretivos necessários e beneficiar da ajuda financeira prevista na presente portaria.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a DRA, em cada ano económico, após consulta a todas as empresas devidamente licenciadas e autorizadas para a comercialização dos produtos em referência, celebra um protocolo com as que demonstrarem interesse em comercializar os corretivos nas condições definidas na presente portaria.
- 3 - Tendo em conta os princípios da igualdade e da imparcialidade, no protocolo a celebrar com cada empresa fica definido o valor máximo da faturação que esta pode apresentar à DRA em cada ano económico.
- 4 - Anualmente e após a celebração do protocolo referido no número anterior, os serviços competentes da DRA informam os agricultores sobre quais as empresas que celebraram o protocolo e, como tal, quais as que os agricultores podem recorrer para a aquisição dos corretivos de solo e beneficiar do presente apoio financeiro.
- 5 - O agricultor, com base na credencial emitida pelos serviços competentes da DRA, efetua a aquisição

do corretivo numa das empresas referidas no número anterior e paga o diferencial entre o preço de venda ao público do produto adquirido e o valor da ajuda financeira atribuída ao produto em referência, na quantidade adquirida.

- 6 - Os serviços competentes da DRA efetuam o controlo da aplicação dos corretivos nas explorações agrícolas beneficiárias desta ajuda financeira, conforme procedimento interno a definir.
- 7 - A empresa fornecedora, posteriormente, fatura à DRA o valor do apoio financeiro ao corretivo adquirido pelo agricultor, anexando à fatura, cópia da credencial apresentada pelo agricultor no ato da compra e cópia da fatura emitida ao agricultor.

Artigo 6.º Valor da ajuda financeira

Em função do tipo de corretivo a aplicar, o valor máximo da ajuda financeira a atribuir é o que consta do anexo único a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º Dotação financeira anual

- 1 - Compete ao Diretor Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizar a despesa referida no n.º 3 do artigo 5.º.
- 2 - Não obstante as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições da presente portaria, o valor disponível em cada ano económico para a execução desta medida é o consignado no respetivo projeto PIDDAR da DRA, sendo que o teto máximo será de € 20 000,00.

Artigo 8.º Montante do auxílio

- 1 - Os montantes dos apoios a atribuir no âmbito da presente portaria são cumuláveis com outros auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas, que sejam enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 20 000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros.
- 2 - Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, os apoios a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no âmbito da presente portaria são comunicados ao IFAP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis Agricultura.

Artigo 9.º Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 90/2011 e 91/2011, de 29 de julho.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 23 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo único
(a que se refere o artigo 6.º)

APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE CORRETIVOS DE SOLO	
Corretivo alcalinizante - corretivo agrícola mineral destinado, principalmente, a elevar o valor do pH do solo	
Designação do tipo (*)	Valor máximo (€/kg)
Calcário - qualidade básica	0,064
Calcário - qualidade superior	0,096
Calcário dolomítico - qualidade básica	0,119
Calcário dolomítico - qualidade superior	0,151
Calcário magnesiano - qualidade básica	0,167
Calcário magnesiano - qualidade superior	0,190
Calcário marinho - qualidade básica	0,180
Calcário marinho - qualidade superior	0,200
Corretivo acidificante - o corretivo agrícola mineral cuja função principal é a de baixar o pH do solo	
Composição	Valor máximo (€/kg)
Enxofre	0,279

(*) Regulamento (UE) n.º 463/2013 da Comissão, de 17 de maio de 2013

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 368/2021

de 5 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Postos SOS - Túneis da Rede Viária Regional - 2021/2024”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 € 5 115,96
Ano económico de 2022 € 16 608,32
Ano económico de 2023 € 18 937,66
Ano económico de 2024 € 13 191,48

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.02.09.CS.00 do Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 11 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 369/2021

de 5 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 875/2020 de 23 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 242, Suplemento, referentes ao procedimento de empreitada “Requalificação da Rede Viária Regional - Zona Leste - PAMUS”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021.....€ 1 160 000,00
Ano económico de 2022.....€ 2 435 000,00

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52121, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 29 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)